



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FERMENTÕES
Município de Guimarães

**REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
FERMENTÕES**

NOS TERMOS DA LEI 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO

APROVADO EM REUNIÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA EM 2013-12-20

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA **DE** **FERMENTOES**

CAPITULO I **Do mandato**

Artigo 1º **(Início e termo do mandato)**

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se imediatamente após o ato de instalação dos membros da Assembleia eleita e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente.

Artigo 2º **(Finalidade do exercício do mandato)**

A atividade dos membros da Assembleia de Freguesia visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar, no respeito da Constituição da República e das Leis.

Artigo 3º **(Renúncia ao mandato)**

Durante o período do mandato é facultada a renúncia aos membros eleitos para a Assembleia de Freguesia e a sua substituição pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

Artigo 4º **(Suspensão do mandato)**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Mesa e apreciado pela Assembleia de Freguesia na reunião imediata à sua apresentação.
3. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área da autarquia.
4. A suspensão não poderá ultrapassar trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.
5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia de Freguesia será substituído pelo representante do seu partido, coligação ou frente, que ocupe lugar imediato na lista e não esteja impedido.
6. A convocação do membro compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a apresentação e a realização de uma nova reunião da Assembleia de Freguesia.

Artigo 5º
(perda de mandato)

1. Perdem o mandato:
 - a) Os membros que, após a eleição, sejam colocados em situação que os tome inelegíveis;
 - b) Os membros que deixem, sem motivo justificado, de comparecer a três sessões ou a seis reuniões seguidas da Assembleia de Freguesia.
2. Compete à mesa, com recurso do interessado para a Assembleia, proceder à marcação de faltas e declarar a perda de mandato em resultado das mesmas, por meio de edital afixado nos lugares do estilo e comunicação ao membro respetivo.
3. A comunicação do motivo de falta às sessões ou reuniões será dirigida à mesa até à sessão ou reunião seguinte da Assembleia de Freguesia.

Capítulo II
Da organização da Assembleia

Artigo 6º
(Alteração da composição da Assembleia)

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato, ou outra razão, será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no n.º anterior, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente da Pesa comunicará o facto à Câmara Municipal para que esta marque, no prazo de trinta dias, novas eleições.
3. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, através do Presidente da mesa, a verificação de poderes dos membros que tenham sido chamados a fazer parte da Assembleia de Freguesia em substituição de outros.

Artigo 7º
(Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia)

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados;
- b) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia;
- c) Comparecer às reuniões;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixada na lei e no regimento.

Artigo 8º

(Poderes dos membros da Assembleia de Freguesia)

Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia, a exercer singular ou conjuntamente:

- a) Apresentar projectos de moções;
- b) Aprovar posturas e regulamentos sob proposta da Junta de Freguesia;
- c) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia, sem prejudicar o exercício normal da sua competência;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Solicitar e receber através da mesa informações sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;
- t) Propor a constituição de grupos de trabalho e as comissões necessárias ao exercício das suas atribuições;
- g) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- h) Propor candidaturas para os membros da Mesa da Assembleia de Freguesia e para vogais da Junta de Freguesia;
- i) Propor a aprovação ou rejeição do programa de atividades dos orçamentos e do relatório e contas de gerência;
- j) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos da Freguesia;
- k) Fazer requerimentos;
- l) Propor alterações ao Regimento;
- m) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia;
- n) Eleger e ser eleito para grupos de trabalho e comissões;
- o) Propor delegações de competência para tarefas administrativas, que não envolvam o exercício de poderes de autoridade nas organizações populares de base territorial;
- p) Recorrer para a Assembleia de Freguesia das deliberações da mesa ou do Presidente;
- q) Pedir escusa de desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados;
- r) Pedir ou dar esclarecimentos;
- s) Declarações de voto;
- t) Exercer o direito de defesa da honra.

Artigo 9º

(Mesa)

1. A Mesa composta de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, será eleita pela Assembleia e de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
2. A Mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros, ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta em efetividade de funções.
3. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário
4. Em caso de dissolução da Assembleia de Freguesia a Mesa mantém-se em funções até à eleição de nova Assembleia.

Artigo 10º
(Competência do presidente)

1. Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia além dos poderes que lhe são atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia:
 - a) Convocar as sessões ordinárias ou extraordinárias;
 - b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
 - c) Tomar públicos, no boletim da Freguesia ou por edital, nos lugares públicos usuais e, obrigatoriamente, à porta da Junta de Freguesia os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia de Freguesia bem como as convocações para as reuniões;
 - d) Tomar pública com a antecedência mínima de oito dias, a data, hora e o lugar das sessões da Assembleia de Freguesia ordinárias ou extraordinárias, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
2. Nos casos de extrema necessidade, as sessões extraordinárias poderão ser convocadas sem observância do prazo indicado na alínea d) do número anterior, com a antecedência de 48 horas, por meio de edital e comunicação escrita aos membros da Assembleia ou através de protocolo.

Artigo 11º
(Competências dos secretários)

1. Compete aos secretários:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Lavrar e subscrever as actas das reuniões que serão também assinadas pelo Presidente;
 - c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - d) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Assegurar o expediente;
 - f) Servir de escrutinadores nas votações a efetuar.

CAPITULO III
(Do funcionamento da Assembleia)

Artigo 12º
(Requisitos das reuniões e deliberações)

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos. O presidente tem voto de qualidade no caso de empate.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. Cada membro tem um voto e estando presente não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
5. Não é Permitido o voto por procuração ou por correspondência.
6. Compete ao presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.
7. Em caso de votação secreta, votará primeiro a Mesa e depois os membros da Assembleia, por ordem alfabética.
8. Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode fazer declaração de voto.
9. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

Artigo 13º
(Período de antes da ordem do dia)

1. Em cada reunião poderá haver um período de antes da ordem do dia que terá a duração máxima de 45 minutos.
2. Não poderão ser tomadas deliberações durante o período de antes da ordem do dia.

Artigo 14º
(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia terá, anualmente, quatro sessões ordinárias em Abril, Junho, Setembro, Novembro ou Dezembro.
2. A primeira sessão das Assembleias de Freguesia destina-se à apreciação do Relatório e Contas e a quarta sessão destina-se à aprovação do Plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.

Artigo 15º
(Sessões extraordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia pode reunir-se em sessões extraordinárias quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente da Assembleia convocará as sessões extraordinárias que a respetiva Mesa entender convocar.
3. O Presidente da Assembleia terá de convocar a sessão no prazo de dez dias após a receção de requerimento previsto no nº 1.

Artigo 16º
(Direito a participação sem voto na Assembleia)

1. Têm direito a participar nas reuniões da Assembleia de Freguesia, sem voto, representantes de organizações populares de base territorial constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para esse ato pelas respetivas organizações populares.
2. Os membros das Juntas de Freguesia podem assistir às reuniões da Assembleia de Freguesia e intervir nas discussões, por delegação do Presidente da Junta mas também não têm direito a voto.
3. Nas reuniões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 15, terão direito a participar, igualmente sem voto, dois representantes dos requerentes.

Artigo 17º
(Representação obrigatória)

A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente, nas reuniões da Assembleia de Freguesia, pelo seu Presidente ou qualquer dos seus substitutos.

Artigo 18º
(Duração das Sessões)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as reuniões das sessões ordinárias não podem exceder o período de dois dias e das sessões extraordinárias o período de um dia.
2. As sessões ordinárias poderão ser prolongadas por um máximo de quatro dias e as sessões extraordinárias poderão ser prolongadas por um máximo de dois dias, mediante deliberação da Assembleia de Freguesia.
3. Cada Grupo Parlamentar poderá requerer a interrupção dos trabalhos, por um período de 15 (quinze) minutos, para reunião dos seus membros.

Artigo 19º
(Sede da Assembleia de Freguesia)

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.
2. Os trabalhos da Assembleia poderão decorrer noutro local quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento.

Artigo 20º
(Atas)

1. Compete ao 1º Secretário lavrar atas de tudo o que ocorrer nas sessões ou reuniões, assinando-as juntamente com o Presidente.
2. As atas podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões.
3. Da minuta constarão os elementos essenciais do ato e as deliberações tomadas, bem como as declarações de voto.
4. Compete à Mesa fazer acompanhar juntamente com ordem de trabalho da sessão de uma fotocópia da Ata da sessão anterior.
5. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo 1º Secretário, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito à gerência finda à mais de cinco anos, em que o prazo será de 15 dias.
6. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

CAPITULO IV
Disposições Gerais

Artigo 21º
(Publicidade das sessões)

1. As sessões das Assembleias de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de uma multa até € 25,00 que será aplicável pelo Juiz da Comarca, sob participação da Assembleia de Freguesia.
3. A mesa deliberará, em cada caso, sobre a existência de um período de intervenção aberto ao público, não excedendo a duração de 60 minutos em cada reunião.

Artigo 22º
(Atos de fiscalização obrigatória)

Serão obrigatoriamente objeto de autorização da Assembleia de Freguesia os atos de alienação de bens imóveis da Freguesia e a afixação das respetivas condições gerais.

Artigo 23º
(Interpretação do Regimento)

Compete à mesa, em caso de dúvida, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas, *com remissão para o Regimento da Assembleia Municipal de Guimarães e para a lei 5/A 2002.*

Artigo 24º
(Alterações ao Regimento)

As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 25º
(Entrada em vigor do Regimento)

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Assembleia de Freguesia de Fermentões, aos 2013-12-20